LEI MUNICIPAL Nº 4.016, 22 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE O RODÍZIO DE TAXISTAS NOS PONTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado que os motoristas de táxi que fazem ponto na Praça Senador José Bento, Terminal Rodoviário e Rua Comendador José Garcia, em frente ao Pronto Socorro, poderão trabalhar em sistema de rodízio nesses locais.

 Art. 2º - Os beneficiários de placas de táxi com ponto determinado em outros locais, não poderão estacionar a não ser onde lhes foi concedida a permissão.

 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.